



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 136/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 7272/2026

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 71/2026, de autoria do Deputado Marcius Machado, que tem como ementa “*Institui o Programa ReabilitaCÃO, como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados, e estabelece outras providências.*”.

Resumidamente, fica instituído no Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina o Programa ReabilitaCÃO, que objetiva a ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio do manejo de cães resgatados.

Ante o tema envolvido, o Programa atrairia a atuação da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), e eventualmente outros órgãos e entidades estaduais, que deverão ser consultados sobre a pertinência da proposta, e a respectiva análise quanto à possibilidade de sua execução com recursos ordinariamente disponibilizados no Orçamento e na Programação Financeira, ou se haverá aumento de despesa a exigir a suplementação de recursos do Tesouro.

Em sendo o caso de criação despesa, desde já fazemos os alertas pertinentes, em especial sobre a necessária observância dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Deve-se considerar, ainda, a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação realizada em fevereiro/2026, esse indicador atingiu o percentual de 88,55%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **023FBCZ3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 23/04/2026 às 15:47:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjcyXzcyNzVfMjAyNI8wMjNGQkNaMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007272/2026** e o código **023FBCZ3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 83/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 7272/2026

Os autos em questão referem-se à diligência do **Projeto de Lei nº 71/2026**, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, o qual *“institui o Programa Reabilitação, como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados, e estabelece outras providências”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

De acordo com a justificativa apresentada, o projeto em apreço institui o *“Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina o Programa Reabilitação, que objetiva a ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio do manejo de cães resgatados.”*

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 276/SCC-DIAL-GEMAT (p .02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar quanto ao aspecto financeiro do Projeto de Lei, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por meio do Ofício DITE/SEF n. 136/2026 (p. 11), destacou que *“o Programa atrairia a atuação da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), e eventualmente outros órgãos e entidades estaduais, que deverão ser consultados sobre a pertinência da proposta, e a respectiva análise quanto à possibilidade de sua execução com recursos ordinariamente disponibilizados no Orçamento e na Programação Financeira, ou se haverá aumento de despesa a exigir a suplementação de recursos do Tesouro”*.

Nesse sentido, a DITE destacou que se houver criação de despesa há de se cumprir as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – estimativa do impacto financeiro e a previsão de medidas compensatórias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Ao final, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) frisou que *“a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021 atingiu 88,55% na última verificação realizada (fevereiro/2026), a exigir prudência, eis que a partir de 85% passa a ser facultada a adoção de medidas de ajuste fiscal”*.

É o que tínhamos a informar.

Deyse Raimundo Leite
Assistente Jurídico
OAB/SC nº 22107



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7XN17C20**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEYSE RAIMUNDO LEITE (CPF: 036.XXX.479-XX) em 24/04/2026 às 14:41:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:34 e válido até 13/07/2118 - 13:37:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjcyXzcyNzVfMjAyNI83WE4xN0MyTW==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007272/2026** e o código **7XN17C20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 574/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 7272/2026, referente ao pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 0071/2026, de autoria do ilustre Deputado Marcius Machado, que *“institui o Programa ReabilitaCÃO como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pela área técnica competente.

Através da referida propositura parlamentar, pretende-se instituir um programa de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, através do cuidado, manejo e socialização de cães resgatados em situação de abandono, vulnerabilidade ou maus-tratos. Conforme texto do PL, o ReabilitaCÃO possui como objetivos o fortalecimento dos vínculos pró-sociais dos envolvidos, a redução do número de cães em situação de abandono, bem como a capacitação profissional dos penitenciários nas áreas de banho, tosa e auxílios veterinário.

Instada a se manifestar sobre o tema, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) lembrou que a temática tratada remeteria a atuação da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), bem como de outras entidades correlatas, quanto à pertinência da proposta e eventual necessidade de suplementação de recursos para a sua execução.

Caso o Programa demande a criação de despesas, a referida Diretoria lembra a necessária observância aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que demandam a apresentação da *“estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, além da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio”*.

Ademais, a área técnica alertou que o incremento das receitas também afeta a métrica da ‘Poupança Corrente’, um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109/2021. Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em fevereiro de 2026, esse indicador alcançou o valor de 88,55%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assim, conforme apontado pela área técnica, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à SEJURI, para análise e manifestação em relação ao mérito e à viabilidade da iniciativa proposta pelo Ilustre Deputado Marcius Machado, nos limites previstos no seu orçamento e programação financeira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E2KTS789**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/04/2026 às 17:35:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjcyXzcyNzVfMjAyNI9FMktUUzc4OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007272/2026** e o código **E2KTS789** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 1269/2026/SEJURI/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital
SCC 7266/2026

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimentamos, em atenção ao Ofício nº 571/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhamos a Vossa Senhoria a manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 0071/2026, de origem parlamentar, que *“Institui o Programa ReabilitaCÃO, como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados, e estabelece outras providências”*.

Em razão da pertinência temática, colheu-se a manifestação dos órgãos setoriais competentes, tendo o Departamento de Polícia Penal (DPP), no bojo do Processo SEJURI 45630/2026, consignado parecer favorável à matéria (fls. 05/08). Ressalta-se que o programa já opera com sucesso como projeto-piloto desde 2020 e foi institucionalizado como programa de Estado em 2024, apresentando indicadores positivos na prevenção da reincidência criminal e na promoção do bem-estar animal.

A execução da proposta harmoniza a ressocialização qualificada, por meio de formação técnica em áreas como banho, tosa e adestramento, com o aproveitamento eficiente de recursos públicos mediante parcerias entre o Estado e Municípios.

Dessarte, esta Secretaria **acolhe integralmente** a manifestação técnica exarada pelo mencionado Departamento e opina de forma **a não encontrar óbice acerca da proposição** do Projeto de Lei nº 0071/2026, por entender que a iniciativa consolida uma política pública de relevante impacto social, garantindo segurança jurídica e perenidade a um programa de reconhecido êxito.

Limitado ao exposto, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Danielle Amorim Silva

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração
Social (SEJURI)

Rhenan Augusto Zimmermann

Consultor Executivo da SEJURI

Ao Senhor
HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A3RHX999**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANIELLE AMORIM SILVA** (CPF: 033.XXX.649-XX) em 04/05/2026 às 18:40:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN** (CPF: 061.XXX.029-XX) em 04/05/2026 às 18:41:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2023 - 14:51:44 e válido até 08/05/2123 - 14:51:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjY2XzcyNjlfMjAyNI9BM1JIWdk5OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007266/2026** e o código **A3RHX999** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 101/2026/PPSC/DPP

Florianópolis, 28 de Abril de 2026.

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao encaminhamento realizado por meio do processo SEJURI 00045630/2026, em referência ao processo SCC 00007255/2026, que solicita manifestação deste Departamento de Polícia Penal acerca do pedido de diligência referente ao Projeto de Lei n.º 0071/2026, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), cumpre-me apresentar o seguinte parecer.

O Departamento de Polícia Penal manifesta-se de forma integralmente favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, destacando, desde logo, que participou ativamente da construção da minuta apresentada, por meio da idealizadora do Programa ReabilitaCÃO, que subscreve o presente documento, em conjunto com a equipe do Deputado Estadual Marcius Machado, tendo contribuído tecnicamente para a consolidação normativa da proposta.

O Programa ReabilitaCÃO constitui política pública inovadora e exitosa no âmbito da execução penal catarinense, com origem em projeto-piloto implementado no Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí no ano de 2020, e posteriormente institucionalizado como programa de Estado em 2024, tratando-se de iniciativa que materializa, de forma concreta, os princípios da Lei de Execução Penal, especialmente no que se refere à finalidade ressocializadora da pena, mediante a conjugação de trabalho, capacitação profissional e desenvolvimento socioemocional das pessoas privadas de liberdade.

Os resultados empíricos observados ao longo da execução do programa são expressivos e consistentes. Destacam-se, entre eles, a formação profissional dos internos em áreas de ascensão no mercado formal de trabalho, como banho e tosa, auxiliar de veterinário e adestramento canino; a criação de rotinas laborais estruturadas; o fortalecimento de habilidades socioemocionais, como responsabilidade, empatia e disciplina; e, sobretudo, a verificação de indicadores concretos de prevenção da reincidência, notadamente a ausência de retorno ao sistema prisional entre os participantes ativos nos ciclos iniciais do projeto.

A política pública apresenta, ainda, relevante dimensão de eficiência administrativa e orçamentária, uma vez que se estrutura por meio de cooperação interinstitucional entre Estado e Municípios, permitindo a otimização de recursos públicos e a utilização racional da infraestrutura existente. Nesse modelo, o Estado garante a segurança, a gestão do trabalho e a supervisão técnica, enquanto os Municípios contribuem com assistência veterinária, insumos aos animais, apoio à adoção responsável e remuneração dos apenados, nos termos da legislação vigente.

Ao Senhor

MAICON RONALD ALVES

Diretor-geral do Departamento de Polícia Penal
Florianópolis/SC

POLÍCIA PENAL DE SANTA CATARINA

Rua Fúlvio Aducci, n.º 1214 – Bairro Estreito – CEP 88075-000 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665 -7310 / e-mail: policiapenal@pp.sc.gov.br

SEJURI 00045630/2026
SCC 00007255/2026



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
PROGRAMA REABILITAÇÃO SC

Ademais, o programa promove impacto social ampliado ao integrar a política de execução penal com a proteção e o bem-estar animal, viabilizando o acolhimento, reabilitação e adoção de cães resgatados, o que resulta em benefício direto às comunidades locais e fortalece a dimensão cidadã da política penitenciária no Estado.

A transformação do Programa ReabilitaCÃO em lei estadual representa medida de elevada relevância institucional, na medida em que confere não somente maior segurança jurídica e estabilidade normativa, mas também perenidade à política pública.

Nesse sentido, a positivação legislativa assegura a continuidade do programa para além de gestões governamentais, estabelece diretrizes claras para sua execução, amplia sua capacidade de expansão territorial e fortalece sua legitimidade perante os órgãos de controle e da sociedade catarinense.

Sob a perspectiva das políticas públicas, a elevação de programas exitosos ao status de lei constitui mecanismo essencial de consolidação institucional, permitindo sua replicabilidade, além de viabilizar o planejamento de longo prazo e a captação de recursos, tratando-se, portanto, de instrumento que transforma boas práticas administrativas em políticas de Estado, garantindo sua sustentabilidade e maior efetividade.

Importa destacar, ainda, que a iniciativa encontra respaldo em diretrizes nacionais da política penitenciária, notadamente na Resolução nº 33/2024 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que recomenda a implementação de projetos voltados à ressocialização por meio de atividades laborais e terapêuticas relacionadas ao cuidado com animais.

Nesse contexto, a aprovação do Projeto de Lei nº 0071/2026 projeta o Estado de Santa Catarina como referência nacional em políticas públicas de execução penal humanizada e eficiente também no cuidado de animais, com potencial de influenciar positivamente outros entes federativos.

É de conhecimento público que a experiência acumulada pelo ReabilitaCÃO ao longo dos últimos anos tem despertado interesse em âmbito nacional, a exemplo recente do Estado de Goiás, que visitou o programa e está em fase de implementação, reforçando que a sua formalização legislativa poderá servir como paradigma para iniciativas semelhantes, inclusive na esfera federal, onde já se tem notícia da tramitação de proposições correlatas.

Dessa forma, a institucionalização do programa por meio de lei estadual não apenas consolida uma política pública exitosa, mas também contribui para o avanço do sistema penitenciário brasileiro, ao oferecer modelo replicável, baseado em estudos qualitativos e quantitativos e sobretudo alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da pena.

Diante de todo o exposto, enquanto Coordenadora Estadual do Programa ReabilitaCÃO, manifesto-me favoravelmente à aprovação integral do Projeto de Lei nº 0071/2026, por reconhecer sua relevância jurídica, social e institucional, bem como seus



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
PROGRAMA REABILITAÇÃO SC

impactos positivos concretos na ressocialização de pessoas privadas de liberdade, na proteção animal e na promoção da segurança pública catarinense.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

Bruna Roberta Wessner Longen
Departamento de Polícia Penal
Coordenadora do Programa ReabilitaCÃO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G0DSB268**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA ROBERTA WESSNER LONGEN (CPF: 050.XXX.569-XX) em 28/04/2026 às 09:09:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/05/2019 - 17:46:26 e válido até 16/05/2119 - 17:46:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDQ1NjMwXzQ1NjUyXzlwMjZfRzBEU0lyNjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00045630/2026** e o código **G0DSB268** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
POLÍCIA PENAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Ofício n.º 3148/2026/PPSC/DPP

Florianópolis, 28 de Abril de 2026.

Senhor Consultor Executivo,

Trata-se do Processo SEJURI n. 00045630/2026, encaminhado por essa Consultoria Jurídica para manifestação deste Departamento de Polícia Penal acerca do Projeto de Lei n. 0071/2026, que institui o Programa ReabilitaCÃO como diretriz da política penitenciária do Estado de Santa Catarina.

Em atendimento à solicitação, este Departamento promoveu a análise da matéria, contando, para tanto, com manifestação técnica da Coordenadora Estadual do Programa ReabilitaCÃO, juntada aos autos.

Em síntese, a manifestação apresentada destaca que o Programa ReabilitaCÃO configura política pública já consolidada no âmbito do sistema prisional catarinense, com resultados expressivos na ressocialização de pessoas privadas de liberdade, por meio de atividades laborais e socioeducativas desenvolvidas com cães resgatados. Ressalta-se, ainda, sua contribuição para a formação profissional dos apenados, o fortalecimento de habilidades socioemocionais e a redução de índices de reincidência, bem como seu impacto positivo na proteção e bem-estar animal.

Ademais, pontua-se que o programa se estrutura com base em cooperação interinstitucional, permitindo a otimização de recursos públicos e a ampliação de seus efeitos sociais, além de se encontrar alinhado às diretrizes nacionais de política penitenciária.

Por fim, a manifestação técnica conclui pela relevância institucional da proposta, indicando que sua formalização por meio de lei estadual confere maior segurança jurídica, estabilidade normativa e potencial de expansão da política pública.

Diante do exposto, este Departamento de Polícia Penal **ratifica integralmente as informações apresentadas pela Coordenadora do Programa ReabilitaCÃO**, manifestando-se favoravelmente à proposta, nos termos expostos.

Assim, restitui-se o presente expediente a essa Consultoria Jurídica para conhecimento e demais providências que entender pertinentes.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Maicon Ronald Alves

Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal

Ao Senhor
RHENAN AUGUSTO ZIMERRMAN
Consultor Executivo da SEJURI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2Q01BYS3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICON RONALD ALVES (CPF: 023.XXX.049-XX) em 28/04/2026 às 10:25:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/05/2019 - 17:39:45 e válido até 16/05/2119 - 17:39:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDQ1NjMwXzQ1NjUyXzlwMjZfMIEwMUJZUzM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00045630/2026** e o código **2Q01BYS3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROCESSO: SCC 7269/2026

PROCESSO REFERÊNCIA: SCC 7255/2026

ASSUNTO: Emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0071/2026, que “Institui o Programa ReabilitaCÃO, como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados, e estabelece outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

DO OBJETO

O presente parecer técnico tem por objeto a análise da proposição em atenção ao Processo SCC 7269/2026, respeito do Projeto de Lei nº 0071/2026, que “Institui o Programa ReabilitaCÃO, como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados, e estabelece outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

DOS FATOS E ANÁLISE

A Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA Estadual), amparada pela Lei nº 18.646/2023, manifesta-se favoravelmente à proposta. O programa apresenta um sistema de via dupla benéfico: a ressocialização de pessoas privadas de liberdade e a reabilitação de cães em situação de vulnerabilidade, em consonância com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e o Código de Proteção aos Animais de Santa Catarina (Lei Estadual nº 18.067/2021).

Considerações e Ressalvas Técnicas:



Embora o parecer seja favorável devido ao alto potencial de benefício social e baixo impacto orçamentário, sugerimos ajustes pontuais no texto do Projeto de Lei para garantir sua exequibilidade e a proteção animal:

1. Assistência Veterinária: O Art. 8º menciona acompanhamento "sempre que possível". Recomendamos que o atendimento médico-veterinário e o protocolo vacinal sejam obrigatórios e contínuos para evitar zoonoses e garantir o bem-estar dos animais.
2. Castração e Manejo: O PL deve exigir explicitamente a castração obrigatória de todos os animais antes da adoção, além de microchipagem e triagem comportamental.
3. Capacidade e Fluxo: É necessário definir claramente os "ciclos" mencionados e estabelecer critérios rigorosos para evitar a superlotação, priorizando parcerias com a Secretaria de Administração Prisional (SAP), Ministério Público e ONGs.
4. Transparência: Sugere-se a criação de uma plataforma digital para divulgação dos animais aptos à adoção, garantindo rastreabilidade.
5. Capacitação Profissional: Propomos a inclusão de certificação técnica em adestramento ou auxílio veterinário para os apenados, facilitando sua inserção no mercado de trabalho.

CONCLUSÃO

A proposta alinha-se às diretrizes de justiça restaurativa e coloca o Estado na vanguarda das políticas públicas. Diante do exposto, o parecer desta Diretoria é favorável, condicionado à avaliação das sugestões de melhoria técnica apresentadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fabricia Rosa Costa

Diretora do Bem-Estar Animal

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4HR78K1N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIA ROSA COSTA (CPF: 044.XXX.059-XX) em 26/04/2026 às 19:52:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2024 - 18:35:38 e válido até 19/02/2124 - 18:35:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjY5XzcyNzJfMjAyNi80SF13OEsxTg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007269/2026** e o código **4HR78K1N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

PARECER n: 31/2026 PGE/NUAJ/SEMAE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC Nº 7269/2026

Processo-Referência: SCC nº 7255/2026

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0071/2026, que "Institui o Programa ReabilitaCÃO, como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados, e estabelece outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Interessados: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE

Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

EMENTA: CONSULTA SOBRE PEDIDO DE **DILIGÊNCIA** ORIUNDO DA ALESC. **PROJETO DE LEI Nº 0071/2026 DE INICIATIVA PARLAMENTAR**. DIREITO PENITENCIÁRIO E AMBIENTAL. PRETENDIDA INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE RESSOCIALIZAÇÃO DE EGRESSOS COM ATIVIDADES COM CÃES RESGATADOS. **CONSULTORIA SETORIAL** TÉCNICA E JURÍDICA SOBRE A MATÉRIA. DEVER DA PASTA DE INSTRUIR O ÓRGÃO CENTRAL COM INFORMAÇÕES RELEVANTES À RESPOSTA DO EXECUTIVO À DILIGÊNCIA FORMULADA PELO LEGISLATIVO. **ANÁLISE JURÍDICA (I)**. PROJETO DE LEI SEM VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. CAUTELAS SOBRE VEDAÇÕES ELEITORAIS E DE RESPONSABILIDADE FISCAL. **ÁREA TÉCNICA (II)** QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO CONDICIONADA AO ACOLHIMENTO DAS SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO REDACIONAL E DE CONSULTA A OUTRA PASTA (SEJURI). **PARECER PELO ENCAMINHAMENTO COM RESSALVAS.**



Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência (ALESC - Of. GPS/DL/00088/2026 – processo-referência SCC 7255/2026, p. 10) a respeito do Projeto de Lei nº 0071/2026 de autoria do Deputado Marcius Machado, que objetiva instituir o Programa ReabilitaCÃO como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina.

O programa propõe a ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio do manejo, cuidado e adestramento de cães resgatados em situação de vulnerabilidade. A matéria foi submetida a esta Procuradoria por solicitação da Casa Civil, em resposta à diligência requerida pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da ALESC.

O processo está instruído: (i) com o encaminhamento pela DIAL-GEMAT (p. 2) à SEMAE; (ii) com o Parecer n. 04/2026/SEMAE/DIBEA, p. 3/4) e despacho de encaminhamento a este Órgão Consultivo (p. 5).

Vieram os autos para manifestação da consultoria jurídica setorial.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do escopo do parecer

Inicialmente, ressalta-se que a presente manifestação tem por fim reunir as análises jurídica e técnica sobre o projeto de lei objeto da consulta do Órgão Central do Sistema de Atos do Processo Legislativo sobre a diligência formulada pela ALESC, conforme prescrevem os artigos 6º e 19 do Decreto estadual n. 2.382/2014, que dispõe:

Seção II

Dos Órgãos Setoriais, Setoriais Regionais e Seccionais

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

I – programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com o processo legislativo, no âmbito do órgão ou da entidade ao qual são administrativamente subordinados, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados pelo órgão central;

II – consultar o núcleo técnico, objetivando o cumprimento da legislação em vigor e das instruções normativas expedidas pelo órgão central;

III – prestar assessoramento técnico legislativo aos superiores hierárquicos ao qual estejam administrativamente vinculados;

IV – observar a legalidade dos atos do processo legislativo;

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC; e

VI – exercer outras atribuições definidas em instruções normativas do órgão central.

Seção VI

Das Diligências

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este Artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

Desse modo, considerando que a finalidade da consulta setorial é compartilhar com o Órgão Central do Sistema de Atos do Processo Legislativo (SCC), aplica-se à hipótese o art. 9º da Instrução Normativa n. 001/SCC-DIAL/2014, que dispõe:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta Instrução Normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

Nesses termos, passa-se à análise do PL 0071/2026.

A) Da competência legislativa constitucional e da adequação normativa

A proposta encontra amparo no art. 24 da CF/88, que estabelece a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre:

- **Direito penitenciário** (Inciso I);
- **Proteção do meio ambiente** (Inciso VI), estendendo-se à proteção da fauna;
- **Procedimentos em matéria processual** (Inciso XI), especificamente sobre a execução penal no que tange à ressocialização.

A matéria não invade a competência privativa da União, pois trata de Direito Penitenciário e proteção animal, onde o Estado possui autonomia suplementar. Quanto à iniciativa, o STF (Tema 917) entende que leis de diretrizes de políticas públicas não usurpam a iniciativa do Executivo se não criarem novos órgãos ou despesas obrigatórias imediatas.

O tipo legislativo eleito revela-se adequado à instituição de política pública. Destacam-se os seguintes fundamentos jurídicos que amparam a iniciativa legiferante:



- **Inexistência de Criação de Órgãos:** O texto não cria secretarias ou cargos públicos, o que violaria o Art. 71, IV, da Constituição Estadual.
- **Institucionalização de Política Existente:** Conforme consta na Justificação, o programa já é executado pela SEJURI desde 2020. A lei visa dar caráter de permanência (política de Estado), e não apenas uma ação de governo.
- **Jurisprudência do STF:** O Supremo Tribunal Federal tem flexibilizado o rigor da iniciativa privativa do Executivo em leis que estabelecem diretrizes gerais de políticas públicas sem interferir diretamente na gestão administrativa imediata (v.g. ADI 6328).

Desse modo, não se denota vícios de constitucionalidade ou de adequação de tipicidade legal.

B) Da Legalidade e da Convergência Normativa

O projeto guarda estrita harmonia com o ordenamento jurídico vigente:

- **Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84):** Atende ao objetivo primordial da execução penal, que é proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado (Art. 1º).
- **Lei Estadual nº 19.726/2026:** O PL demonstra zelo técnico ao excepcionar os cães comunitários (Art. 3º), evitando antinomias com a legislação de proteção animal vigente no Estado.
- **Direito Laboral Carcerário:** A previsão de capacitação técnica (Art. 4º, V) qualifica a mão de obra prisional, facilitando a inserção no mercado de trabalho pós-cumprimento da pena.
- **Requisitos de Segurança e de Bem-Estar Animal:** O Art. 6º do PL estabelece critérios objetivos e impeditivos (proibição para condenados por crimes sexuais ou maus-tratos), o que protege a integridade do programa e dos animais. A exigência de acompanhamento técnico interdisciplinar (Art. 8º) supre os requisitos de bem-estar animal exigidos pelo Art. 225 da CF/88.

Portanto, a regulamentação realizada pelo PL 71/2026 contém elementos normativos que asseguram uma normatividade harmônica e convergente sobre os interesses atingidos pela norma.

B) Do Impacto Orçamentário e a Natureza Programática

O projeto possui natureza de norma programática, estabelecendo diretrizes e programas para atuação futura, sem impor execução imediata de despesas.

Cediço que a exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 113 do ADCT) é dispensada na hipótese em exame, pois o PL em questão possui caráter programático, ou seja, define apenas uma faculdade para a Administração, prevendo autorização legal que possibilita (evento futuro e incerto) ao gestor a realização de parcerias e utilização de estruturas já existentes - medidas que deverão atentar ao regime jurídico de contratação pública - seja na forma de contratação de pessoal mediante concurso público (art. 37 da CF/88) ou de pessoa jurídica por meio de licitação ou dispensa, nos termos das Leis n. 14.133/2021 e 13.019/2014.



Ainda, ressalta-se que as ações executórias deverão observar o princípio da legalidade da despesa pública (Lei nº 4.320/64 e LRF), o qual impõe a necessidade de prévia autorização legal (dotação orçamentária) e o estrito os limites prudenciais fiscais.

C) Das Vedações em Ano Eleitoral e da Responsabilidade Fiscal

Considerando o ano de 2026 (ano eleitoral), impõe-se a análise frente à Lei nº 9.504/1997:

- Art. 73, inciso IV: Proíbe o uso de programas sociais para promoção eleitoral.
- Art. 73, inciso V: Proíbe a transferência ou remoção de pessoal de ofício, nos 3 meses que antecedem ao pleito até a posse dos eleitos.
- Art. 73, § 10º: Veda a execução de novos programas sociais com distribuição gratuita de bens ou benefícios em ano de eleição.

Com efeito, o PL em questão, por ser norma abstrata e ressocializadora, não configura distribuição de benefícios a eleitores.

Contudo, por cautela, recomenda-se que a **implementação prática e efetiva do programa seja evitada nos três meses anteriores ao pleito, salvo se comprovado o início da execução do programa antes do período eleitoral.**

Nesse sentido, colhe-se do TSE: “segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a execução de políticas públicas de interesse geral da sociedade não pode sofrer solução de continuidade e os atos próprios de governo não devem ser suspensos durante o período eleitoral” (Ac de 4.8.2015, REspe n. 55547, Rel. Min. João Otávio de Noronha).

Merece **salvaguarda**, também, com relação à **publicidade institucional**, devendo a divulgação da Lei (caso aprovado o PL) restringir-se aos meios oficiais, vedando-se qualquer conteúdo que configure promoção pessoal de autoridades (art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997).

No tocante às vedações de natureza fiscal, eventual implementação das diretrizes e do programa deverá atentar, no período eleitoral, ao disposto no art. 42 da LRF.

Oportunamente, registra-se, também, que no processo-referência 7255/2026 promoveu-se a juntada dos autos administrativos SCC 722/2026, no qual consta manifestação da SEF/COJUR, no sentido de que “a DITE destacou que se houver criação de despesa há de se cumprir as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – estimativa do impacto financeiro e a previsão de medidas compensatórias.”.

Desse modo, deve ser ressaltada, também, a salvaguarda com relação aos limites fiscais por ocasião dos atos de execução da norma programática.

2.2. Da análise técnica

Para contribuir com o Órgão Central, a análise do PL na perspectiva de sua conveniência e oportunidade técnicas foi tomada da área técnica da SEMAE, a qual por meio da Diretoria de Bem-Estar Animal, manifestou-se pela existência de interesse público na edição da lei, porém, com as seguintes ressalvas (p. 3-4):



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

DOS FATOS E ANÁLISE

A Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA Estadual), amparada pela Lei nº 18.646/2023, manifesta-se favoravelmente à proposta. O programa apresenta um sistema de via dupla benéfico: a ressocialização de pessoas privadas de liberdade e a reabilitação de cães em situação de vulnerabilidade, em consonância com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e o Código de Proteção aos Animais de Santa Catarina (Lei Estadual nº 18.067/2021).

Considerações e Ressalvas Técnicas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
DIRETORIA DE BEM ESTAR ANIMAL - DIBEA

Embora o parecer seja favorável devido ao alto potencial de benefício social e baixo impacto orçamentário, sugerimos ajustes pontuais no texto do Projeto de Lei para garantir sua exequibilidade e a proteção animal:

1. Assistência Veterinária: O Art. 8º menciona acompanhamento "sempre que possível". Recomendamos que o atendimento médico-veterinário e o protocolo vacinal sejam obrigatórios e contínuos para evitar zoonoses e garantir o bem-estar dos animais.
2. Castração e Manejo: O PL deve exigir explicitamente a castração obrigatória de todos os animais antes da adoção, além de microchipagem e triagem comportamental.
3. Capacidade e Fluxo: É necessário definir claramente os "ciclos" mencionados e estabelecer critérios rigorosos para evitar a superlotação, priorizando parcerias com a Secretaria de Administração Prisional (SAP), Ministério Público e ONGs.
4. Transparência: Sugere-se a criação de uma plataforma digital para divulgação dos animais aptos à adoção, garantindo rastreabilidade.
5. Capacitação Profissional: Propomos a inclusão de certificação técnica em adestramento ou auxílio veterinário para os apenados, facilitando sua inserção no mercado de trabalho.

CONCLUSÃO

A proposta alinha-se às diretrizes de justiça restaurativa e coloca o Estado na vanguarda das políticas públicas. Diante do exposto, o parecer desta Diretoria é favorável, condicionado à avaliação das sugestões de melhoria técnica apresentadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nesse contexto, conclui-se que o caminho a seguir é o encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação de que o objeto do Projeto de Lei n. 0071/2026 não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade, tampouco não qualifica contrariedade ao interesse público atinente ao espectro da área técnica da SEMAE, contudo demanda a observância das seguintes ressalvas descritas na conclusão, com base na fundamentação supra.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação de que o objeto do Projeto de Lei n. 0071/2026 não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade, tampouco não qualifica contrariedade ao interesse público atinente ao espectro da área técnica da SEMAE, porém demanda a observância das seguintes ressalvas:

a) **Salvaguardas jurídicas:**

- quanto às **vedações eleitorais** no tocante **(i)** ao período de efetiva implementação do programa que institui, bem como **(ii)** sobre a publicidade a ser conferida, devendo ser limitada à publicação da Lei na imprensa oficial, sem promoção em outros canais com vistas a evitar interpretação da conduta como promoção pessoal do agente público/político;

b) **Ressalvas da Área Técnica**, para que seja realizada (i) revisão textual sobre as sugestões de cunho redacional apontadas pelo DIBEA e (ii) a realização de diligência (consulta à SEJURI).

É o parecer.

EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FMR5806D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EZEQUIEL PIRES** (CPF: 461.XXX.039-XX) em 29/04/2026 às 18:26:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **GUILHERME DALLACOSTA** (CPF: 022.XXX.059-XX) em 05/05/2026 às 18:43:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjY5XzcyNzJfMjAyNI9GTVI1ODA2RA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007269/2026** e o código **FMR5806D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº284/2026/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SCC 00007269/2026

Assunto: Resposta ao Of.572/SCC-DIAL-GEMAT

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho expediente da nossa Diretoria de Bem-Estar Animal a respeito do Projeto de Lei nº 0071/2026, que “Institui o Programa ReabilitaCÃO, como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados, e estabelece outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Certos de Vossa compreensão, desde já reiteramos nossos cumprimentos.

Guilherme Dallacosta

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

(assinado digitalmente)

RAFAEL REBELO DA SILVA

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos

Rod. Virgílio Várzea, nº 529 – 8º andar – sala 801 – Monte Verde
CEP: 88032-000 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665 4203



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8UVST764**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 04/05/2026 às 14:16:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjY5XzcyNzJfMjAyNi84VVZTVDc2NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007269/2026** e o código **8UVST764** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Informação Nº 035/2026/SAS/DIDH/GEMDH

Florianópolis, 27 de abril de 2026

Processo de Referência: SCC 7271/2026

Senhora Assessora Jurídica,

Em atenção ao Despacho nº 63/2026/COJUR (fl.0003 dos autos) exarado por esta insigne Assessoria Jurídica, no qual solicita manifestação no tocante ao Ofício nº 573/SCC-DIAL-GEMAT (fl.0002 dos autos), que solicita o exame e a emissão de parecer, a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0071/2026 que “Institui o Programa Reabilitação, como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados, e estabelece outras providências”, a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), vinculada à Diretoria de Direitos Humanos (DIDH), informa que:

É o teor do Projeto de Lei nº 0071/2026, conforme consta nos autos do Processo SCC 7255/2026 (fls. 0003 a 0005) :

Institui o Programa ReabilitaCÃO, como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina, o Programa ReabilitaCÃO, destinado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio do cuidado, manejo e socialização de cães resgatados em situação de abandono, vulnerabilidade ou maus-tratos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, **considera-se em situação de abandono ou vulnerabilidade o cão:**

I – encontrado nas vias públicas ou em locais inadequados à sua permanência;

II – sem tutor identificado ou sem condições mínimas de subsistência;

III – exposto a riscos à sua integridade física ou saúde;

IV – vítima de negligência, maus-tratos ou crueldade;

V – encaminhado aos órgãos competentes após os devidos trâmites legais.

Art. 3º Os cães comunitários, definidos pela Lei Estadual nº 19.726, de 22 de janeiro de 2026 — animais sem tutor formal, mas que mantêm vínculos de dependência, proteção e cuidado com a comunidade local — não poderão ser destinados ao Programa ReabilitaCÃO.

Art. 4º **O Programa ReabilitaCÃO tem por objetivos:**

I – promover a ressocialização, disciplina e fortalecimento de vínculos pró-sociais entre as pessoas privadas de liberdade;

II – reduzir o número de cães em situação de abandono e maus-tratos no Estado;

III – contribuir para a proteção, recuperação e adoção responsável de cães resgatados;

IV – desenvolver competências socioemocionais, especialmente responsabilidade e empatia.

V – capacitar as pessoas privadas de liberdade para atuação profissional nas áreas de banho e tosa, auxiliar veterinário, manejo e adestramento de cães.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Art. 5º O Programa será **implementado nos estabelecimentos penais do Estado que disponham de condições estruturais, operacionais, sanitárias e de segurança compatíveis, mediante autorização da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social.**

Art. 6º **Poderão participar do Programa as pessoas privadas de liberdade que atendam aos critérios definidos em Portaria da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, observados**, no mínimo:

I – comportamento carcerário adequado;

II – aptidão física e psicológica para o manejo dos animais;

III – inexistência de condenação por crimes contra a dignidade sexual ou por maus-tratos contra animais.

Art. 7º Os cães participantes do Programa deverão ser oriundos de resgates realizados pelo poder público, observados critérios de saúde, temperamento e bem-estar animal, mediante termo de parceria entre o Estado e o Município onde se localiza o estabelecimento penal.

Art. 8º **O Programa contará com acompanhamento técnico interdisciplinar**, composto, sempre que possível, por:

I – profissionais da área de saúde animal;

II – profissionais da área psicossocial;

III – servidores capacitados do Sistema Prisional.

Art. 9º **O Programa observará protocolos específicos de segurança, saúde e bem-estar animal, regulamentados em Portaria da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social.**

Art. 10º A execução do **Programa poderá ser realizada mediante parcerias e convênios** com:

I – municípios;

II – organizações da sociedade civil;

III – instituições de ensino técnico ou superior;

IV – órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 11º **Os cães atendidos pelo Programa deverão ser encaminhados prioritariamente à adoção responsável, após avaliação técnica.**

Art. 12º **A Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social será a responsável pela gestão do Programa**, competindo-lhe:

I – estabelecer diretrizes;

II – fiscalizar a execução;

III – promover capacitações;

IV – consolidar dados e indicadores.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A justificativa para a sanção da supramencionada legislação encontra-se nos autos do Processo SCC 7255/2026 (fl. 0006). A fundamentação elucida que Projeto de Lei nº 0071/2026 formaliza o Programa ReabilitaCÃO, já existente em Santa Catarina desde 2020, criado como projeto-piloto no Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí e transformado em programa estadual em 2024.

Destaca que a iniciativa funciona por meio de parceria entre Estado e Municípios: o Estado oferece estrutura prisional, segurança e gestão, enquanto os Municípios garantem cuidados com os animais, insumos, apoio veterinário e ações de adoção, além de viabilizar a remuneração dos presos participantes. A justificativa enfatiza a ressocialização de presos e proteção animal, com eficiência



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

no uso de recursos públicos. Além disso, menciona reconhecimento público institucional e recomendação para alinhamento de diretrizes nacionais.

Diante do exposto, a GEMDH reconhece a relevância do temário apresentado, não vislumbrando, em princípio, qualquer contrariedade ao interesse público, razão pela qual se manifesta favoravelmente à sua continuidade de tramitação.

Por fim, esta Gerência permanece à disposição para eventuais esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza

Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

De acordo,

Sabrina Mores

Diretoria de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Senhora Secretária

Adeliana Dal Pont

Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família – SAS
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z35JA6B7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANA DE SOUZA** (CPF: 027.XXX.589-XX) em 27/04/2026 às 15:21:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:51 e válido até 13/07/2118 - 13:51:51.
(Assinatura do sistema)

✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 27/04/2026 às 17:04:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjcXzcYzRfMjAyNI9aMzVKQTZCNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007271/2026** e o código **Z35JA6B7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 40/2026/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 7271/2026

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 573/2026 SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 0071/2026, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que “Institui o Programa Reabilitação, como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados, e estabelece outras providências”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

A Diretoria de Direitos Humanos (DIDH), por intermédio da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), ao analisar o autógrafo do Projeto de Lei nº 0071/2026, que institui o Programa Reabilitação no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina, destacou que a proposição confere respaldo normativo a iniciativa já implementada no Estado, voltada à ressocialização de pessoas privadas de liberdade mediante o cuidado e manejo de cães resgatados. Ressaltou, ainda, que o programa articula objetivos de reintegração social, proteção e bem-estar animal, qualificação profissional e estímulo à adoção responsável, sendo executado por meio de parcerias entre o Estado e os Municípios, com divisão de atribuições e otimização do uso dos recursos públicos. Ao final, concluiu não haver, em princípio, qualquer contrariedade ao interesse público, manifestando-se favoravelmente à continuidade da tramitação da proposição.

À vista das considerações técnicas apresentadas pela DIDH e considerando que a matéria se mostra compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da ressocialização da pessoa privada de liberdade e da proteção ao meio ambiente e aos animais, esta Consultoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 0071/2026 encontra-se alinhado ao interesse público e aos objetivos da administração pública. A proposição, ao institucionalizar programa já em execução no Estado e ao estabelecer diretrizes gerais para sua implementação, fortalece política pública de reconhecida relevância social, sem evidenciar vícios



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSULTORIA JURÍDICA

ou incompatibilidades que desaconselhem sua sanção, razão pela qual esta COJUR manifesta-se favoravelmente ao projeto em exame.

Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 12 de maio de 2026.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RO164K1H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 12/05/2026 às 16:25:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjcXzcYzRfMjYyNI9STzE2NEsxSA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007271/2026** e o código **RO164K1H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 359/2026/SAS/GABS

Florianópolis, 14 de maio de 2026.

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 73/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0071/2026, que “Institui o Programa ReabilitaCÃO, como diretriz da Política Penitenciária do Estado de Santa Catarina, voltado à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de atividades desenvolvidas com cães resgatados, e estabelece outras providências”, esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), no exercício de suas competências legais e institucionais, apresenta as seguintes considerações.

Conforme manifestação técnica da Diretoria de Direitos Humanos, por intermédio da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, o Projeto de Lei possui relevante alcance social ao promover ações voltadas à ressocialização de pessoas privadas de liberdade, mediante atividades de cuidado, manejo e socialização de cães resgatados, associando, de forma integrada, políticas de reintegração social, proteção animal e qualificação profissional.

A área técnica destacou, ainda, que a iniciativa já possui experiência consolidada no Estado de Santa Catarina desde 2020, inicialmente implementada como projeto-piloto no Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí e posteriormente transformada em programa estadual, demonstrando resultados positivos relacionados à ressocialização, fortalecimento de vínculos pró-sociais, estímulo à responsabilidade e incentivo à adoção responsável de animais resgatados.

Do mesmo modo, a Consultoria Jurídica desta Pasta consignou que a proposição encontra-se alinhada ao interesse público e aos objetivos da Administração Pública, especialmente por fortalecer política pública de reconhecida relevância social, sem evidenciar incompatibilidades que desaconselhem sua sanção. Ressaltou-se, igualmente, a consonância da matéria com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da ressocialização da pessoa privada de liberdade e da proteção ao meio ambiente e aos animais.

Dessa forma, considerando as manifestações técnicas constantes nos autos, esta Secretaria entende que o Projeto de Lei nº 0071/2026 apresenta relevante interesse público, razão pela qual manifesta-se favoravelmente à sua aprovação e continuidade de tramitação.

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Registra-se que a apreciação definitiva sobre constitucionalidade e legalidade formal compete à Procuradoria-Geral do Estado, quando da análise final do autógrafo, conforme o art. 17, I, do Decreto nº 2.382/2014.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **83XC59TM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 15/05/2026 às 13:01:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjcXzcYzRfMjAyNi84M1hDNtIUtQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007271/2026** e o código **83XC59TM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.